

Legalidade da Inclusão de Dívidas Prescritas em Plataformas de Negociação: Análise do caso da Serasa Limpa Nome

Márcia Cristina Cunha Nunes, Danilo de Oliveira

Universidade Santa Cecília, Santos-SP, Brasil

E-mail: mn207078@alunos.unisanta.br

Resumo: Este artigo analisa a legalidade da inclusão de dívidas prescritas em plataformas de negociação como o "Serasa Limpa Nome", investigando se essa prática constitui uma forma indireta de cobrança ou eternização da obrigação, em conflito com o direito civil. A pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, foca na legislação e jurisprudência brasileiras. Os resultados apontam alta controvérsia e judicialização, questionando a validade de considerar dívidas prescritas para fins de crédito, mesmo sem negativação direta. Conclui-se que tal prática pode desvirtuar o instituto da prescrição e prejudicar financeiramente setores da sociedade dependentes de crédito.

Palavras-chave: Crédito; Negativação; Prescrição; Banco de dados; Judicialização

The Legality of Including Prescribed Debts in Negotiation Platforms and its Impact on Credit Access in Brazil

Abstract: This article analyzes the legality of including prescribed debts on negotiation platforms like "Serasa Limpa Nome," investigating whether this practice constitutes an indirect form of collection or the eternization of the obligation, conflicting with civil law. The research, of a bibliographic and documentary nature, focuses on Brazilian legislation and jurisprudence. Results indicate high controversy and litigation, questioning the validity of considering prescribed debts for credit purposes, even without direct negative credit reporting. It is concluded that such a practice can distort the institute of prescription and financially harm sectors of society dependent on credit.

Keywords: Credit; Negative Credit Reporting; Prescription; Database; Litigation

Introdução

Este artigo analisa a legalidade da inclusão de dívidas prescritas em plataformas como a "Serasa Limpa Nome", cuja exibição, embora não gere negativação formal, pode induzir o consumidor a crer que seu nome está negativado.

A controvérsia reside no fato de que, apesar da prescrição tornar a dívida uma obrigação natural, ainda inexigível judicialmente, sua exposição pode gerar efeitos práticos negativos. A ausência de entendimento pacificado tem gerado decisões judiciais conflitantes, o que motivou

tentativas de uniformização por tribunais como o TJSP e o STJ, indicando a necessidade de aprofundar a análise jurídica e social da prática.

Objetivos

O objetivo do estudo, portanto, é realizar um cotejo entre os postulados jurídicos aplicáveis à prescrição das obrigações civis e a evolução dos instrumentos digitais de informação e cobrança, atualmente acessíveis tanto aos fornecedores de crédito e serviços quanto à população em geral.

Material e Métodos

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e exploratória. Foram analisados textos legais (Código Civil e CDC), doutrina, jurisprudência (com destaque para decisões do TJSP, STJ e o Tema Repetitivo 1264), além de dados de órgãos de crédito (Serasa, SPC Brasil) e publicações acadêmicas. A metodologia consistiu na análise crítica desses materiais, relacionando teoria e prática para avaliar a legalidade e os impactos sociais da inclusão de dívidas prescritas em plataformas de negociação.

Resultados

Os resultados oferecem um panorama da legalidade da inclusão de dívidas prescritas em plataformas de negociação, com base em dados, legislação e jurisprudência.

O crédito é uma ferramenta de consumo essencial no Brasil. Segundo dados do “Mapa da Inadimplência e Renegociação de Dívida” da Serasa, mostram que [1]:

- Em janeiro de 2023, havia 72 milhões de endividados (43,91% da população), totalizando R\$ 382 bilhões em dívidas.
- Em 2024, esse número aumentou para 74 milhões de brasileiros inadimplentes (45,94% da população), com um total de R\$ 419 bilhões em dívidas.

O número de acordos realizados pela plataforma Serasa Limpa Nome tem crescido exponencialmente:

- Novembro de 2023: 4,3 milhões de acordos.
- Novembro de 2024: 6,1 milhões de acordos.
- Dezembro de 2023: 4,1 milhões de acordos.

- Dezembro de 2024: 5,4 milhões de acordos.

A quitação de dívidas por meio da Serasa Limpa Nome gera impacto positivo no *Serasa Score*, com a informação na plataforma indicando que "ao quitar suas dívidas, seu Serasa Score pode subir, pois o sistema reconhece que você está regularizando sua situação financeira".

A prescrição, conforme o Código Civil (Art. 189), extingue a pretensão, ou seja, o poder de exigir o cumprimento da prestação judicialmente, mas não extingue o crédito em si. O direito remanescente sem a força executiva caracteriza-se como uma obrigação natural, que, embora juridicamente inexigível, pode ser voluntariamente cumprida.

A plataforma Serasa Limpa Nome tem sido um ponto de controvérsia ao reunir débitos prescritos (contas atrasadas) e incentivar seu pagamento. Essa prática, no entanto, provocou um aumento significativo de ações judiciais questionando sua legalidade. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) registrou uma evolução expressiva no número de processos de primeiro grau relacionados a essa questão [2].

- 01/01/2019 a 31/12/2019: 19 ações
- 01/01/2020 a 31/12/2020: 452 ações
- 01/01/2021 a 31/12/2021: 5.248 ações
- 01/01/2022 a 31/12/2022: 20.878 ações
- 01/01/2023 a 31/12/2023: 40.909 ações
- 01/01/2024 a 31/12/2024: 9.268 ações

Essa explosão de demandas não foi um fato isolado em São Paulo, ocorrendo também em outras unidades federativas. Para tentar pacificar o tema, a Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo editou o Enunciado nº 11, que considera ilícita a cobrança extrajudicial de dívida prescrita. No entanto, o simples registro da dívida em plataformas de negociação não configura, por si só, dano moral — salvo se houver exposição a terceiros ou alteração do score de crédito.

Ainda que haja esforços para uniformizar a jurisprudência, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) apresenta entendimentos divergentes sobre a inclusão de dívidas prescritas na plataforma Serasa Limpa Nome e seus impactos. Duas decisões recentes demonstram a divergência:

- Apelação nº 1007269-10.2024.8.26.0624 (27ª Câmara de Direito Privado): A decisão considerou a inclusão uma forma de negativação, concedendo indenização por dano moral [3].
- Apelação nº 1050679-91.2023.8.26.0224 (25ª Câmara de Direito Privado): A decisão entendeu que a inclusão não gera dano moral se não houver exposição a terceiros ou alteração do *score* [4].

O Art. 43, § 5º do CDC proíbe que informações sobre dívidas prescritas dificultem o acesso do consumidor ao crédito. Contudo, o fato de o pagamento na Serasa Limpa Nome melhorar o *score* do consumidor levanta a questão se o não pagamento dessas dívidas prescritas, por si só, não estaria indiretamente dificultando esse acesso ao crédito, indo contra a própria norma.

Discussão

A inclusão de dívidas prescritas em plataformas como a *Serasa Limpa Nome* ocorre em um cenário jurídico indefinido. Embora a prescrição civil torne a dívida uma obrigação natural, sem exigibilidade judicial, sua exposição ao consumidor gera pressão indireta para pagamento, agravada pela oferta de descontos que incentivam a quitação.

O expressivo aumento de ações judiciais, especialmente no TJSP a partir de 2021, evidencia a controvérsia jurídica e o desconforto social causado por essa prática. Mesmo com o Enunciado nº 11 do TJSP, que reconhece a ilicitude da cobrança extrajudicial de dívidas prescritas (sem caracterizar dano moral por si só), as decisões judiciais seguem divergentes.

A principal controvérsia reside na interpretação do art. 43, § 5º do CDC: se a quitação de dívida prescrita melhora o *Serasa Score*, sua não quitação pode, indiretamente, dificultar o acesso ao crédito — o que violaria a norma. Assim, ainda que não haja negativação formal, a mera presença da dívida em ambiente de negociação pode ter efeitos restritivos.

A discussão sobre dano moral também é relevante: parte da jurisprudência entende que há negativação indireta; outra exige prova de exposição a terceiros ou prejuízo no *score*. Isso evidencia a necessidade de maior clareza normativa e de uniformização pelos tribunais.

A esperada decisão do STJ no Tema Repetitivo 1264 será crucial. Caberá ao tribunal equilibrar segurança jurídica, proteção do consumidor e viabilidade da recuperação de crédito, evitando a judicialização excessiva sem desvirtuar os fundamentos da prescrição.

Conclusões

A pesquisa cumpriu seu objetivo ao analisar a legalidade da inclusão de dívidas prescritas em plataformas de negociação, considerando o histórico do crédito no Brasil e o papel dos bancos de dados financeiros. A relevância do tema se confirma tanto pelo alto índice de endividados quanto pelo impacto no Judiciário, diante do aumento de ações contestando a prática.

Conclui-se que essa atuação é juridicamente questionável, seja pelos efeitos indiretos no *score* de crédito, seja pela instabilidade emocional causada ao consumidor, o que contraria a finalidade pacificadora da prescrição. A definição sobre sua legalidade depende do julgamento do Tema Repetitivo 1264 pelo STJ, que deverá considerar não apenas fundamentos jurídicos, mas também os reflexos políticos e estruturais da crescente judicialização.

Referências

- [1] Mapa da Inadimplência e Renegociação de Dívidas. Blog Serasa [Internet]. São Paulo: Serasa Experian; 2025 [citado 2025 Mar 3]. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/mapa-da-inadimplencia-e-renogociacao-de-dividas-no-brasil/>
- [2] Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Consulta de Jurisprudência [Internet]. São Paulo: TJSP; 2025 [citado 2025 Mar 3]. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>
- [3] São Paulo. Tribunal de Justiça do Estado. 27ª Câmara de Direito Privado. Apelação nº 1007269-10.2024.8.26.0624. Relatora: Daise Fajardo Nogueira Jacot. Julgamento em 28 fev 2025.
- [04] São Paulo. Tribunal de Justiça do Estado. 25ª Câmara de Direito Privado. Apelação nº 1050679-91.2023.8.26.0224. Relator: João Antunes. Julgamento em 28 fev 2025.